



**DECRETO Nº 60, DE 06 DE JULHO DE 2021**

***"Regulamenta o procedimento de Avaliação de desempenho funcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os artigos 26, 28, 29 e 30 da Lei 662/2003, bem como,

*Considerando que, pelo princípio da eficiência administrativa deve-se buscar o aprimoramento e qualificação dos serviços públicos prestados, o que impõe a avaliação periódica da qualidade técnica dos servidores municipais;*

*Considerando, que a avaliação de desempenho funcional é requisito necessário ao deferimento de progressão nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Francisco Badaró/MG;*

*Considerando por fim, os ditames legais relacionados à matéria.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, Poder Executivo, Avaliação de Desempenho Funcional, possuindo os seguintes objetivos:

I - avaliar o desempenho individual do servidor, direcionado ao desenvolvimento profissional e institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS –  
“Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento”.  
2021 - 2024



II - estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III - criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade como parâmetros para o desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão;

IV - subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação do Servidor Público;

V - valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho funcional.

**Art. 2º** - O deferimento da progressão por merecimento a razão de 3% (três por cento) a cada triênio, ao servidor público municipal fica condicionada à avaliação especial de desempenho, realizada em, no máximo, a cada período de 12 (doze) meses, com a finalidade de aferir a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo público.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente para a primeira avaliação de desempenho a ser realizada após a publicação desse Decreto, serão avaliados, com base nas informações e dados constantes no Setor de Recursos Humanos, os períodos correspondentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

**Art. 3º** - A Avaliação de Desempenho Funcional ocorrerá através de um processo de aferição do desempenho do servidor compreendendo a avaliação de competências, a assiduidade, comportamento, disciplina, produtividade e cognição, em atenção ao disposto no artigo 28 da Lei 662, de 19 de março de 2003.

**Parágrafo único** - A avaliação de competências ocorrerá a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços aos munícipes, com os parâmetros dispostos no anexo deste Decreto.

**PUBLICADO**  
06/07/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



**Art. 4º** - A Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pelo Prefeito Municipal, será constituída por 03 (três) membros fixos e respectivos suplentes, com alternância de seus membros a cada 02 (dois) anos.

**§1º** - As reuniões da Comissão serão registradas em atas e terão caráter reservado.

**§2º** - A Comissão procederá a todas as diligências que julgar indispensáveis, podendo ouvir a opinião de técnicos, peritos e Secretários Municipais, assim como se deslocar ao local necessário à elucidação dos fatos, para averiguações.

**§3º** - As atividades da Comissão serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Art. 5º** - O conceito funcional do servidor, para o efeito de avaliação de desempenho, será considerado favorável se, no período do interstício alcançar 70% (setenta por cento), no mínimo, do número máximo de pontos adotados no sistema de avaliação.

**Art. 6º** - Quando apurado pela Comissão, por meio do BOLETIM INDIVIDUAL DE APURAÇÃO, através da aplicação das normas constantes na Lei 662/2003, desempenho insuficiente, a Comissão procederá à elaboração de Relatório Detalhado de suas constatações.

**Art. 7º** - De posse do BOLETIM INDIVIDUAL DE APURAÇÃO, do resultado da Avaliação, que apura desempenho insuficiente, e do Relatório Detalhado referido no artigo 6º, a Comissão formalizará o respectivo procedimento e dará conhecimento ao servidor para apresentar recurso escrito e provas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único** - Em se fazendo necessário, poderão ser produzidos outros elementos probatórios para elucidar as apurações.

**Art. 8º** - Formalizado o procedimento recursal, a Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará todo o produzido à Comissão Recursal.

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

**PUBLICADO**  
06/07/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



**§1º** - A Comissão Recursal de que trata o caput será composta por 03 (três) membros fixos e respectivos suplentes, com alternância de seus membros a cada 02 (dois) anos.


**§2º** - Com base no recurso apresentado e toda a documentação que compõe o procedimento, a Comissão de Recursos emitirá parecer circunstanciado, concluindo pela procedência ou improcedência do recurso apresentado.

**Art. 9º** - A Comissão de Recursos encaminhará o procedimento à autoridade máxima do órgão, que procederá à homologação do resultado.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 06 de julho de 2021.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA.**  
Prefeito Municipal.



Antonio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró

**PUBLICADO**  
06/07/2021  
*06/07/2021*  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FRANCISCO BADARÓ-MG**

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
 - ESTADO DE MINAS GERAIS -  
 "Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
 2021 - 2024



ANEXO I

BOLETIM INDIVIDUAL DE APURAÇÃO

NOME DO AVALIADO:												
MATRICULA:						CARGO:						
DATA DE ADMISSÃO:						SETOR:						
I - SOFREU QUALQUER TIPO DE PENALIDADE PREVISTA NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL: ( ) SIM ( ) NÃO												
II - FALTOU INJUSTIFICADAMENTE AO TRABALHO POR QUINZE DIAS OU MAIS DURANTE O PERÍODO AQUISITIVO: ( ) SIM ( ) NÃO												
III - ASSINALE COM (X) A NOTA QUE MAIS APLICA AO DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO:						RUÍM – não atendeu  REGULAR – atendeu parcialmente  BOM – atendeu plenamente  ÓTIMO – superou						
FATORES AVALIADOS	RUÍM				REGULAR		BOM			ÓTIMO	FATOR	PONTOS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
<b>α – ASSUIDADE/PONTUALIDADE:</b> Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).											x 1	
<b>β – DISCIPLINA:</b> Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos, descrição e sigilo sobre os assuntos internos da repartição, inexistência de infrações.											x 1	

**PUBLICADO**  
 06 / 07 / 2021  
 Veresimta  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
 Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
 E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



<b>c – CAPACIDADE DE INICIATIVA:</b> Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (ideias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.																		x 1	
<b>d – PRODUTIVIDADE/CONHECIMENTO TÉCNICO/EFICIÊNCIA/APTIDÃO FUNCIONAL:</b> Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações, zelo e habilidade no cumprimento de suas atribuições e tarefas, participação e desempenho satisfatório em cursos, treinamentos, especializações.																		x 2	
<b>e – RESPONSABILIDADE:</b> Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas consequências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.																		x 3	
<b>f – RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO - RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO:</b> Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.																		x 2	
SOMA TOTAL DOS PONTOS =																			

**PUBLICADO**  
06 / 07 / 2021  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



COMENTÁRIO DO AVALIADO/ASSINATURA

---

---

---

---

---

---

---

---

COMENTÁRIO DO AVALIADOR:

---

---

---

---

---

---

---

---

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PUBLICADO**

06/07/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (em havendo conceito desfavorável/  
insuficiente):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO RECURSAL (em havendo recurso):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

DIVISÃO DE PESSOAL:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
HOMOLOGAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL:	DATA: ____/____/____

**PUBLICADO**  
06/07/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

Rua Araçuaí, s/n, Centro – Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG – CEP: 39.644-000.  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br